

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: lcc6esis SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/04/2024 Projeto de lei nº 687/2024 Protocolo nº 3207/2024 Processo nº 1054/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Fabio Tardin - Fabinho</p>		

Institui o programa "Busca Ativa por Direitos", com o propósito de promover o conhecimento e acesso aos direitos sociais para a População em situação de vulnerabilidade no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o programa "Busca Ativa por Direitos", com o objetivo de promover, especialmente por meio de ações nos domicílios, o conhecimento e acesso aos direitos sociais por parte da população em vulnerabilidade social.

Art. 2º O programa "Busca Ativa por Direitos" terá caráter contínuo e será divulgado amplamente, utilizando-se de meios de comunicação, redes sociais, e parcerias com organizações da sociedade civil para maximizar seu alcance.

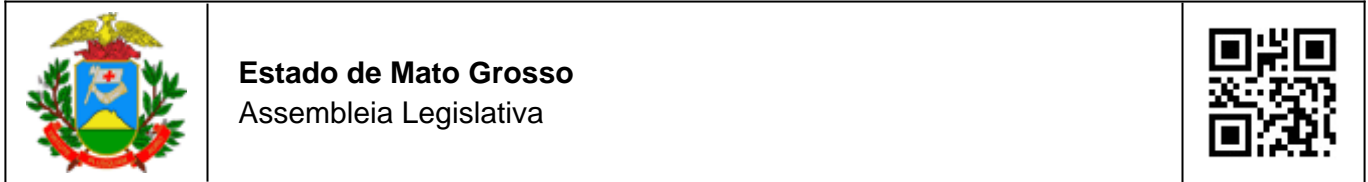
Art. 3º O programa consistirá em ações domiciliares, onde equipes capacitadas realizarão o cadastramento de pessoas no Cadastro Único (CadÚnico) e orientarão sobre a importância desse cadastro para acesso a diversos benefícios sociais.

Parágrafo único. As ações domiciliares previstas no caput não excluem outros meios de busca ativa visando o maior alcance da população, como ações itinerantes em bairros, praças e equipamentos públicos.

Art. 4º A Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SETASC-MT, por meio do programa "Busca Ativa por Direitos", disponibilizará orientação e auxílio para a regularização de documentos, facilitando o acesso da população a serviços públicos essenciais.

Art. 5º O programa incluirá ações domiciliares específicas para identificação e orientação da população apta a requerer benefícios sociais e previdenciários, tais como:

I - Auxílios Federais e Estaduais



II - Aposentadoria;

III - Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS);

IV - Outros benefícios previstos em legislação.

Art. 6º O Estado estabelecerá parcerias com órgãos federais visando identificar e incluir mato-grossense no programa do Governo Federal denominado "Desenrola", ou outro programa posterior que tenha como objetivo criar condições adequadas de renegociação de créditos inadimplidos.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de tem como objetivo instituir o programa denominado "Busca Ativa por Direitos" no âmbito do Estado de Mato Grosso, dispondo sobre ações para promover o conhecimento e acesso aos direitos sociais por parte da população.

Embora existam programas assistenciais nos diversos âmbitos da Federação e do Estado, o programa criado por esta lei tem como objetivo suplantar notório problema de desconhecimento por parte da população, que fica sem acesso aos seus direitos em razão deste fato.

É por esta razão, que o programa terá caráter contínuo e será divulgado amplamente, pelos mais diversos meios como redes sociais, e parcerias com organizações da sociedade civil para maximizar seu alcance.

Para além dos meios usuais de comunicação, o grande diferencial deste programa é o trabalho domiciliar, razão de sua denominação "Busca Ativa por Direitos", que permitirá que equipes capacitadas identifiquem e realizem o cadastramento de pessoas no Cadastro Único (CadÚnico) e orientem sobre a importância desse cadastro para acesso a diversos benefícios sociais.

No mesmo diapasão, o programa se propõe a cadastrar e encaminhar pessoas em condições de receber benefícios sociais e previdenciários e outros programas de governo como o programa "Desenrola" do Governo Federal que tem como objetivo viabilizar a Renegociação de Créditos Inadimplidos.

Por fim, importante destacar que atividades como as deste projeto de lei, que propõe institucionalizar por meio de política pública uma busca ativa junto a população, já são desenvolvidas por diversas entidades não governamentais que, de forma voluntária buscam suplantar a dificuldade de acesso da população a estes programas.

No entanto, estes programas voluntários ainda são insuficientes, necessitando de uma política pública estatal que reconheça as dificuldades da população, e coloque o Estado em uma postura ativa na busca por inclusão da população para acesso aos seus direitos

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto. (db)



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Abril de 2024

Fabio Tardin - Fabinho
Deputado Estadual